

TEMAS FINALIZADOS

**Tema 616 – STF. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.**

DIREITO PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. SEGURADOS FILIADOS ANTES DE 16.12.1998. REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC 20/98. INCIDÊNCIA DO FATOR PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONALIDADE. APLICAÇÃO HARMÔNICA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS.

**I.** Caso em exame 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto por segurado do Regime Geral de Previdência Social contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que reconheceu a legitimidade da aplicação do fator previdenciário (Lei 9.876/99) aos beneficiários de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição concedidos com base na regra de transição do art. 9º da EC 20/98.

**II.** Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se é constitucional a aplicação do fator previdenciário, instituído pela Lei 9.876/99, aos beneficiários concedidos a: (i) segurados filiados ao Regime Geral de Previdência Social até 16/12/1998; e (ii) abrangidos pela regra de transição do art. 9º da EC 20/98.

**III.** Razões de decidir 3. O fator previdenciário constitui mecanismo atuarial legítimo, voltado à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RGPS, incidindo exclusivamente na quantificação do benefício e não em seus requisitos de elegibilidade. 4. A EC 20/98 não cristalizou fórmula de cálculo de benefício, mas apenas previu condições de elegibilidade, ao remeter à lei ordinária a disciplina da forma de cálculo do valor da renda mensal inicial. 5. O STF já reconheceu a constitucionalidade do fator previdenciário em outros precedentes, sendo legítima sua aplicação também aos segurados abrangidos pelas regras de transição. 6. Não há direito adquirido à fórmula de cálculo, mas apenas ao próprio benefício, desde que preenchidos os requisitos legais sob a vigência da norma anterior. 7. A aquisição do direito ao benefício sem a incidência do fator somente estaria presente se o segurado preenchesse todos os requisitos necessários à aposentadoria antes da vigência da nova lei, revelando-se inadequado utilizar a data do ingresso no RGPS como critério para identificar suposto direito subjetivo. 8. A convivência entre o coeficiente da aposentadoria proporcional (EC 20/98) e o fator previdenciário (Lei 9.876/99) é juridicamente possível, não havendo antinomia entre os regimes.

**IV.** Dispositivo e tese 9. Recurso extraordinário a que se nega provimento. Tese de julgamento: "É constitucional a aplicação do fator previdenciário, instituído pela Lei 9.876/1999, aos beneficiários concedidos a segurados filiados ao Regime Geral de Previdência Social antes de 16.12.1998, abrangidos pela regra de transição do art. 9º da EC 20/98."

**Leading Case RE 639856**

Relator: Min. Gilmar Mendes  
Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 15/11/2012  
Data do julgamento de mérito: 19/08/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 11/09/2025  
Data do trânsito em julgado: 19/09/2025

**TEMA 616 – STF**

**Tema 1069 – STF. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.**

Direito constitucional. Recurso extraordinário submetido à sistemática da repercussão geral. Tema 1.069. Direito de recusa à transfusão de sangue. Liberdade religiosa e autodeterminação. Pessoa adulta e capaz. Ausência de impacto na esfera jurídica de terceiros. Recurso extraordinário julgado prejudicado.

**I.** Caso em exame 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de Alagoas, que negou provimento a recurso e, em consequência, manteve decisão que impediu o paciente, testemunha de Jeová, a realizar um procedimento cirúrgico sem a obrigatoriedade de assinatura de termo de consentimento para eventual realização de transfusão de sangue.

**II.** Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em examinar a possibilidade de paciente submeter-se a tratamento médico disponível na rede pública sem a necessidade de assinatura de termo de consentimento para eventual realização de transfusão de sangue, em respeito a sua convicção religiosa.

**III.** Razões de decidir 3. Uma vez reconhecido que a liberdade religiosa protege o agir de acordo com a própria fé e que a autodeterminação permite aos indivíduos dirigirem a própria vida, tomando desde as decisões mais elementares às mais fundamentais, o Estado deve assegurar às testemunhas de Jeová adultas, conscientes e informadas o direito de não se submeterem a transfusões de sangue, desde que isso não afete o direito de terceiros. 4. A autodeterminação e a liberdade de crença, quando houver manifestação livre, consciente e informada de pessoa capaz civilmente em sentido contrário à submissão a tratamento, impedem a atuação forçada dos profissionais de saúde envolvidos, ainda que presente risco iminente de morte do paciente. 5. A atuação médica em respeito à legítima opção realizada pelo paciente não pode ser caracterizada, a priori, como uma conduta criminosa, tampouco há que se falar em responsabilidade civil do Estado ou do agente responsável em razão de danos sofridos pela ausência de emprego de meios não aceitos pelo paciente.

**IV.** Dispositivo e tese 6. Recurso extraordinário julgado prejudicado. Teses de julgamento: "1. É permitido ao paciente, no gozo pleno de sua capacidade civil, a recusa, por motivos religiosos, de submeter-se a tratamento de saúde. A recusa, por razões religiosas, a tratamento de saúde é condicionada à decisão inequívoca, livre, informada e esclarecida do paciente, inclusive, quando veiculada por meio de diretivas antecipadas de vontade. 2. É possível a realização de procedimento médico, disponibilizado a todos pelo sistema público de saúde, com a interdição da realização de transfusão sanguínea ou outra medida excepcional, caso haja viabilidade técnico-científica de sucesso, anuência da equipe médica com a sua realização e decisão inequívoca, livre, informada e esclarecida do paciente."

**Leading Case RE 1212272**

Relator: Min. Gilmar Mendes  
Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 24/10/2019  
Data do julgamento de mérito: 25/09/2024  
Data da publicação do acórdão de mérito: 26/11/2024  
Data do trânsito em julgado: 20/09/2025

**TEMA 1069 – STF**

**Tema 1203 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.**

**Questão submetida a julgamento:** Definir se a oferta de seguro-garantia ou de fiança bancária tem o condão de suspender a exigibilidade de crédito não tributário.

**Tese Firmada:** O oferecimento de fiança bancária ou de seguro garantia, desde que corresponda ao valor atualizado do débito, acrescido de 30% (trinta por cento), tem o efeito de suspender a exigibilidade do crédito não tributário, não podendo o credor rejeitá-lo, salvo se demonstrar insuficiência, defeito formal ou inidoneidade da garantia oferecida.

**Anotações NUGEPNAC:** Dados parcialmente recuperados via Projeto Accordes.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 14/6/2023 e finalizada em 20/6/2023 (Primeira Seção).

**Vide Controvérsia n. 489/STJ.**

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15).

**REsp 2037787/RJ**

Tribunal de origem: TRF2  
Relator: Min. Afrânio Vilela  
Data da afetação: 30/06/2023  
Data do julgamento de mérito: 11/06/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 17/06/2025  
Data do trânsito em julgado: 12/09/2025

**REsp 2007865/SP**

Tribunal de origem: TRF3  
Relator: Min. Afrânio Vilela  
Data da afetação: 30/06/2023  
Data do julgamento de mérito: 11/06/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 17/06/2025  
Data do trânsito em julgado: 12/09/2025

**REsp 2050751/RJ**

Tribunal de origem: TRF2  
Relator: Min. Afrânio Vilela  
Data da afetação: 30/06/2023  
Data do julgamento de mérito: 11/06/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 17/06/2025  
Data do trânsito em julgado: 12/09/2025

**REsp 2037317/RJ**

Tribunal de origem: TRF2  
Relator: Min. Afrânio Vilela  
Data da afetação: 30/06/2023  
Obs: Processo desafetado em 05/06/2025.

**TEMA 1203 – STJ**

**Tema 1222 – STJ. Situação do Tema: Cancelado.**

**Questão submetida a julgamento:** Verificar a possibilidade de agentes da Polícia Federal criarem sites/fóruns de internet para apuração de crimes, de identificação e de localização de pessoas que compartilhem arquivos pedopornográficos.

**Anotações NUGEPNAC:** RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15).

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 8/11/2023 e finalizada em 14/11/2023 (Terceira Seção).

**Vide Controvérsia n. 544/STJ.**

Na sessão do dia 10/9/2025, a Terceira Seção, em questão de ordem, por unanimidade, sem deixar de reconhecer a relevância da matéria, cancelou o Tema n. 1.222 do STJ, por não constatar a necessária "multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito", com a consequente desafetação do REsp n. 2.072.978/MS do rito dos recursos repetitivos.

**Informações Complementares:** Não aplicação do disposto na parte final do §1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

**REsp 2072978/MS**

Tribunal de origem: TRF3  
Relator: Min. Og Fernandes  
Data de afetação: 20/11/2023  
Data do cancelamento: 15/09/2025  
Processo desafetado em 15/09/2025. Observação: Questão de Ordem apresentada pela desafetação do Recurso Especial n. 2.072.978/MS ao rito dos recursos repetitivos com o consequente cancelamento do Tema n. 1.222 do STJ.

**TEMA 1222 – STJ**

**Tema 1239 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.**

**QUESTÕES submetidas a julgamento:** Definir se a contribuição de vendas e à COFINS incidem sobre a receita decorrente de vendas de mercadorias de origem nacional ou nacionalizada e advinda de prestação de serviço para pessoas físicas ou jurídicas no âmbito da Zona Franca de Manaus.

**Tese firmada:** Não incidem a contribuição ao PIS e a COFINS sobre as receitas advindas da prestação de serviço e da venda de mercadorias nacionais e nacionalizadas a pessoas físicas e jurídicas no âmbito da Zona Franca de Manaus.

**Anotações NUGEPNAC:** Dados parcialmente recuperados via sistema Athos - GL FN.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 21/2/2024 e finalizada em 27/2/2024 (Primeira Seção). acórdãos publicados no Dje de 12/3/2024.

**Vide Controvérsia n. 584/STJ.**

Questão de ordem publicada nos Recursos Especiais integrantes do Tema, Djen de 9/12/2024, para Ampliar a questão controversita. Em decorrência, a data de afetação considerada para este tema é 9/12/2024.

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

**Repercussão geral:** Tema 1363/STF - Incidência de PIS e de Cofins sobre as receitas de prestação de serviços para pessoas físicas e jurídicas na Zona Franca de Manaus.

**REsp 2093050/AM**

Tribunal de origem: TRF1  
Relator: Min. Gurgel de Faria  
Data de afetação: 09/12/2024  
Data do julgamento de mérito: 11/06/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 18/06/2025  
Data do trânsito em julgado: 15/09/2025

**REsp 2093052/AM**

Tribunal de origem: TRF1  
Relator: Min. Gurgel de Faria  
Data de afetação: 09/12/2024  
Data do julgamento de mérito: 11/06/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 18/06/2025  
Data do trânsito em julgado: 15/09/2025

**REsp 2152904/AM**

Tribunal de origem: TRF1  
Relator: Min. Gurgel de Faria  
Data de afetação: 09/12/2024  
Data do julgamento de mérito: 11/06/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 18/06/2025  
Data do trânsito em julgado: 15/09/2025

**REsp 2152381/AM**

Tribunal de origem: TRF1  
Relator: Min. Gurgel de Faria  
Data de afetação: 09/12/2024  
Data do julgamento de mérito: 11/06/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 18/06/2025  
Data do trânsito em julgado: 15/09/2025

**REsp 2152161/AM**

Tribunal de origem: TRF1  
Relator: Min. Gurgel de Faria  
Data de afetação: 09/12/2024  
Data do julgamento de mérito: 11/06/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 18/06/2025  
Data do trânsito em julgado: 15/09/2025

**AREsp 2613918/AM**

Tribunal de origem: TRF1  
Relator: Min. Gurgel de Faria  
Data de afetação: 09/12/2024  
Data do julgamento de mérito: 11/06/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 18/06/2025  
Data do trânsito em julgado: 15/09/2025

**TEMA 1239 – STJ**

**Tema 1272 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.**

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de o adicional noturno ser pago em razão das vantagens percebidas por agente federal de execução penal previstas no art. 102 da Lein. 8.112/1990.

**Tese firmada:** O adicional noturno não será devido ao servidor da então carreira de Agente Federal de Execução Penal nos períodos de afastamento, ainda que considerados como de efetivo exercício.

**Anotações NUGEPNAC:** Dados parcialmente recuperados via sistema Athos - PGU - AGU.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 7/8/2024 e finalizada em 13/8/2024 (Primeira Seção).

**Vide Controvérsia n. 396/STJ.**

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

**REsp 1956088/RN**

Tribunal de origem: TRF5  
Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze  
Data de afetação: 20/08/2024  
Data do julgamento de mérito: 13/08/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 21/08/2025  
Data do trânsito em julgado: 12/09/2025

**REsp 1972255/RN**

Tribunal de origem: TRF5  
Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze  
Data de afetação: 20/08/2024  
Data do julgamento de mérito: 13/08/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 21/08/2025  
Data do trânsito em julgado: 12/09/2025

**REsp 1972258/RN**

Tribunal de origem: TRF5  
Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze  
Data de afetação: 20/08/2024  
Data do julgamento de mérito: 13/08/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 21/08/2025  
Data do trânsito em julgado: 12/09/2025

**REsp 1972326/RN**

Tribunal de origem: TRF5  
Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze  
Data de afetação: 20/08/2024  
Data do julgamento de mérito: 13/08/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 21/08/2025  
Data do trânsito em julgado: 12/09/2025

**REsp 2041316/RN**

Tribunal de origem: TRF5  
Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze  
Data de afetação: 20/08/2024  
Data do julgamento de mérito: 13/08/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 21/08/2025  
Data do trânsito em julgado: 12/09/2025

**REsp 2033428/RN**

Tribunal de origem: TRF5  
Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze  
Data de afetação: 20/08/2024  
Data do julgamento de mérito: 13/08/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 21/08/2025  
Data do trânsito em julgado: 12/09/2025

**REsp 2033429/RN**

Tribunal de origem: TRF5  
Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze  
Data de afetação: 20/08/2024  
Data do julgamento de mérito: 13/08/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 21/08/2025  
Data do trânsito em julgado: 12/09/2025

**REsp 2033430/RN**

Tribunal de origem: TRF5  
Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze  
Data de afetação: 20/08/2024  
Data do julgamento de mérito: 13/08/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 21/08/2025  
Data do trânsito em julgado: 12/09/2025

**REsp 2033604/PE**

Tribunal de origem: TRF5  
Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze  
Data de afetação: 20/08/2024  
Data do julgamento de mérito: 13/08/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 21/08/2025  
Data do trânsito em julgado: 12/09/2025

**REsp 2108872/RN**

Tribunal de origem: TRF5  
Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze  
Data de afetação: 20/08/2024  
Data do julgamento de mérito: 13/08/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 21/08/2025  
Data do trânsito em julgado: 12/09/2025

**REsp 2108877/RN**

Tribunal de origem: TRF5  
Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze  
Data de afetação: 20/08/2024  
Data do julgamento de mérito: 13/08/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 21/08/2025  
Data do trânsito em julgado: 12/09/2025

**REsp 2108878/RN**

Tribunal de origem: TRF5  
Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze  
Data de afetação: 20/08/2024  
Data do julgamento de mérito: 13/08/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 21/08/2025  
Data do trânsito em julgado: 12/09/2025

**REsp 2108882/RN**

Tribunal de origem: TRF5  
Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze  
Data de afetação: 20/08/2024  
Data do julgamento de mérito: 13/08/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 21/08/2025  
Data do trânsito em julgado: 12/09/2025

**REsp 2108897/RN**

Tribunal de origem: TRF5  
Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze  
Data de afetação: 20/08/2024  
Data do julgamento de mérito: 13/08/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 21/08/2025  
Data do trânsito em julgado: 12/09/2025

**TEMA 1272 – STJ**